



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

TERÇA-FEIRA – 23 DE ABRIL DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 74

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **DECRETO Nº 044/2024:** CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL, À SENHORA RENATA ANDRADE SILVA
- **DECRETO Nº 045/2024:** CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL, À SENHORA VIVYANN ANDRADE SILVA
- **DECRETO Nº 046/2024:** CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL, À SENHORA VIVYANN ANDRADE SILVA
- **DECRETO Nº 047/2024:** CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL, À SENHORA KARINNE ANDRADE SILVA
- **DECRETO Nº 048/2024:** CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL, AO SENHOR CARLOS EDUARDO REGO OLIVEIRA
- **DECRETO Nº 049/2024:** CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL, À EMPRESA NORDESTE STERYLAV LAVANDERIAS EIRELI -EPP
- **DECRETO Nº 050/2024:** CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL, AO SENHOR ANTONIO AUGUSTO OLIVEIRA FERRAZ

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECRETO Nº. 044/2024, 17 DE ABRIL DE 2024.

“Concede Licença Ambiental, à Senhora RENATA ANDRADE SILVA, e dá outras providências”.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 608/2006, ratificada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, em Assembleia Ordinária realizada em 10 de abril de 2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 023/2023, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Ambiental, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, até 11 de abril de 2026, à Senhora **RENATA ANDRADE SILVA**, inscrita no CPF: **007.551.475- 37**, com endereço residencial na Avenida Senador Quintino, nº 2613, casa 25, Eucaliptos, Feira de Santana- BA, CEP 44.149.999, cujo objetivo é a **CRIAÇÃO CONFINADA DE FRANGOS DE CORTE**, na Fazenda Nova Vista, Povoado de Santana, município de São Gonçalo dos Campos- Bahia, CEP: 44.330-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Cumprimento integral de todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos técnicos apresentados e componentes deste processo;
2. Uso obrigatório de EPIs para todos os funcionários da empresa;
3. Como medida compensatória, continuar privilegiando pessoas do município na contratação de funcionários;
4. Comunicação antecipada de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da licença ora concedida;
5. Sempre que necessário, realizar a técnica de formação de cerca viva, ou seja, plantar espécies pertinentes ao bloqueio de passagem de odores ou qualquer outro tipo de poluição no entorno dos galpões e no limite do terreno com proximidade a residências;
6. Facilitar o acesso às informações, bem como às instalações, para prepostos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEAMA e Conselho Municipal de Meio Ambiente, em futuras supervisões.

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da **SEAMA**, do **CMMA** e aos demais órgãos.

Art. 3º – Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo dos Campos, 17 de abril de 2024.

TARCISIO TORRES PEDREIRA
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECRETO Nº. 045/2024, 17 DE ABRIL DE 2024.

“Concede Licença Ambiental, à Senhora VIVYANN ANDRADE SILVA, e dá outras providências”.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 608/2006, ratificada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, em Assembleia Ordinária realizada em 10 de abril de 2024, tendo em vista o que consta do Processo nº. 024/2023, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Ambiental, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, até 11 de abril de 2026, à senhora **VIVYANN ANDRADE SILVA**, inscrita no **CPF: 904.093.885-72**, com endereço na Rua São João Batista, casa 02, nº 275, Santa Mônica, município de Feira de Santana- Bahia, CEP: 44.050-410, cujo objetivo é o licenciamento Ambiental para operar 02 (dois) **GALPÕES AVIÁRIOS Nº 05 e 06, PARA CRIAÇÃO CONFINADA DE FRANGOS DE CORTE**, localizados na Fazenda Nova Vista, Povoado de Santana, município de São Gonçalo dos Campos- Bahia, CEP: 44.330-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Cumprimento integral de todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos técnicos apresentados, e componentes deste processo;
2. Uso obrigatório de EPI's para todos os funcionários da empresa;
3. Como medida compensatória, continuar privilegiando pessoas do município na contratação de funcionários;
4. Comunicação antecipada de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da licença ora concedida;
5. Sempre que necessário, realizar a técnica de formação de cerca viva, ou seja, plantar espécies pertinentes ao bloqueio de passagem de odores ou qualquer outro tipo de poluição no entorno dos galpões e no limite do terreno com proximidade a residências;
6. Facilitar o acesso às informações, bem como às instalações, para prepostos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEAMA e Conselho Municipal de Meio Ambiente, em futuras supervisões.

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CMMA e aos demais órgãos.

Art. 3º – Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo dos Campos -BA, 17 de abril de 2024.

TARCISIO TORRES PEDREIRA
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECRETO Nº. 046/2024, 17 DE ABRIL DE 2024.

“Concede Licença Ambiental, à Senhora VIVYANN ANDRADE SILVA, e dá outras providências”.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 608/2006, ratificada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, em Assembleia Ordinária realizada em 10 de abril de 2024, tendo em vista o que consta do Processo nº. 025/2023, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Ambiental, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, até 11 de abril de 2026, à senhora **VIVYANN ANDRADE SILVA**, inscrita no **CPF: 904.093.885-72**, com endereço na Rua São João Batista, casa 02, nº 275, Santa Mônica, município de Feira de Santana- Bahia, CEP: 44.050-410, cujo objetivo é o licenciamento Ambiental para operar 02 (dois) **GALPÕES AVIÁRIOS Nº 13 e 14, PARA CRIAÇÃO CONFINADA DE FRANGOS DE CORTE**, localizados na Fazenda Nova Vista, Povoado de Santana, município de São Gonçalo dos Campos- Bahia, CEP: 44.330-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Cumprimento integral de todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos técnicos apresentados, e componentes deste processo;
2. Uso obrigatório de EPI's para todos os funcionários da empresa;
3. Como medida compensatória, continuar privilegiando pessoas do município na contratação de funcionários;
4. Comunicação antecipada de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da licença ora concedida;
5. Sempre que necessário, realizar a técnica de formação de cerca viva, ou seja, plantar espécies pertinentes ao bloqueio de passagem de odores ou qualquer outro tipo de poluição no entorno dos galpões e no limite do terreno com proximidade a residências;
6. Facilitar o acesso às informações, bem como às instalações, para prepostos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEAMA e Conselho Municipal de Meio Ambiente, em futuras supervisões.

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CMMA e aos demais órgãos.

Art. 3º – Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo dos Campos -BA, 17 de abril de 2024.

TARCISIO TORRES PEDREIRA
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECRETO Nº. 047/2024, 17 DE ABRIL DE 2024.

“Concede Licença Ambiental, à Senhora KARINNE ANDRADE SILVA, e dá outras providências”.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 608/2006, ratificada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, em Assembleia Ordinária realizada em 10 de abril de 2024, tendo em vista o que consta do Processo nº. 026/2023, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Ambiental, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, até 11 de abril de 2026, à senhora **KARINNE ANDRADE SILVA**, inscrita no **CPF: 957.913.295-04**, com endereço na Rua Rio Amazonas, nº 749, casa 19, Santa Mônica, município de Feira de Santana- Bahia, CEP: 44.077-272, cujo objetivo é a **CRIAÇÃO CONFINADA DE FRANGOS DE CORTE**, na Fazenda Nova Vista, Povoado de Santana, município de São Gonçalo dos Campos- Bahia, CEP: 44.330-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Cumprimento integral de todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos técnicos apresentados, e componentes deste processo;
2. Uso de EPI's para todos os funcionários da empresa;
3. Como medida compensatória, continuar privilegiando pessoas do município na contratação de funcionários;
4. Comunicação antecipada de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da licença ora concedida;
5. Sempre que necessário, realizar a técnica de formação de cerca viva, ou seja, plantar espécies pertinentes ao bloqueio de passagem de odores ou qualquer outro tipo de poluição no entorno dos galpões e no limite do terreno com proximidade a residências;
6. Facilitar o acesso às informações, bem como às instalações, para prepostos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEAMA e Conselho Municipal de Meio Ambiente, em futuras supervisões.

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CMMA e aos demais órgãos.

Art. 3º – Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo dos Campos -BA, 17 de abril de 2024.

TARCISIO TORRES PEDREIRA
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECRETO Nº. 048/2024, 17 DE ABRIL DE 2024.

“Concede Licença Ambiental, ao Senhor CARLOS EDUARDO REGO OLIVEIRA, e dá outras providências”.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 608/2006, ratificada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, em Assembleia Ordinária realizada em 10 de abril de 2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 027/2023, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Ambiental, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, até 11 de abril de 2026, ao Senhor **CARLOS EDUARDO REGO OLIVEIRA**, inscrito no CPF: **617.790.165-49**, com endereço residencial na Rua Alto do Lagedo, nº 14, SIM, Feira de Santana- BA, CEP 44.085-222, cujo objetivo é a **CRIAÇÃO CONFINADA DE FRANGOS DE CORTE**, na Fazenda Nova Vista, Povoado de Santana, município de São Gonçalo dos Campos- Bahia, CEP: 44.330-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Cumprimento integral de todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos técnicos apresentados e componentes deste processo;
2. Uso obrigatório de EPIs para todos os funcionários da empresa;
3. Como medida compensatória, continuar privilegiando pessoas do município na contratação de funcionários;
4. Comunicação antecipada de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da licença ora concedida;
5. Sempre que necessário, realizar a técnica de formação de cerca viva, ou seja, plantar espécies pertinentes ao bloqueio de passagem de odores ou qualquer outro tipo de poluição no entorno dos galpões e no limite do terreno com proximidade a residências;
6. Facilitar o acesso às informações, bem como às instalações, para prepostos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEAMA e Conselho Municipal de Meio Ambiente, em futuras supervisões.

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da **SEAMA**, do **CMMA** e aos demais órgãos.

Art. 3º – Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo dos Campos, 17 de abril de 2024.

TARCISIO TORRES PEDREIRA
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECRETO Nº. 049/2024, 17 DE ABRIL DE 2024.

“Concede Licença Ambiental, à empresa NORDESTE STERYLAV LAVANDERIAS EIRELI -EPP, e dá outras providências”.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 608/2006, ratificada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, em Assembleia Ordinária realizada em 10 de abril de 2024, tendo em vista o que consta do Processo nº. 028/2023, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Ambiental, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, até 11 de abril de 2026, à empresa **NORDESTE STERYLAV LAVANDERIAS EIRELI -EPP**, inscrita no **CNPJ M/F: 11.334.300/0001-23**, com sede na Rodovia BA 502, S/N, KM 10,3, Povoado Jacaré, CIS, Município de São Gonçalo dos Campos- Bahia, cujo objetivo é realizar serviços de lavagem de roupas profissionais e hospitalares, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Cumprimento integral de todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos técnicos apresentados, e componentes deste processo;
2. Uso obrigatório de EPIs para todos os funcionários da empresa;
3. Como medida compensatória, continuar privilegiando pessoas do município na contratação de funcionários;
4. Comunicação antecipada de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da licença ora concedida;
5. Baseado no Princípio da Informação a empresa deverá facilitar o acesso às informações, bem como às instalações, para prepostos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEAMA e Conselho Municipal de Meio Ambiente, em futuras supervisões;
6. Fica a empresa obrigada a corrigir imediatamente o surgimento de quaisquer ocorrências de potencial impactante não prevista nos documentos apresentados;
7. Baseado no princípio da prevenção e precaução da Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, apresentar no prazo de 180 dias, o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros responsável;
8. Apresentar Programa de Educação Ambiental – PEA ou documento similar, assim como documentos que comprovem que foram realizados eventos dessa natureza, as datas nas quais ocorreram, com as respectivas listas de presenças, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CMMA e aos demais órgãos.

Art. 3º – Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo dos Campos -BA, 17 de abril de 2024.

TARCISIO TORRES PEDREIRA
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECRETO Nº. 050/2024, 17 DE ABRIL DE 2024.

“Concede Licença Ambiental, ao Senhor ANTONIO AUGUSTO OLIVEIRA FERRAZ, e dá outras providências”.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 608/2006, ratificada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, em Assembleia Ordinária realizada em 10 de abril de 2024, tendo em vista o que consta do Processo nº. 010/2024, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Ambiental, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, até 11 de abril de 2026, ao Senhor **ANTONIO AUGUSTO OLIVEIRA FERRAZ**, inscrito no **CPF: 196.907.895-20**, com endereço na Av. Artur Magalhães, nº 01, centro, município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, CEP: 44.330-000, cujo objetivo é a **CRIAÇÃO CONFINADA DE FRANGOS DE CORTE** na Granja Ferraz, Fazenda Tabuleiro, s/n, Sobradinho, município de São Gonçalo dos Campos- Bahia, CEP: 44.330-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- 1 – Cumprimento integral de todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos técnicos apresentados, e componentes deste processo;
- 2 – Uso obrigatório de EPIs para todos os funcionários;
- 3 – Como medida compensatória, privilegiar pessoas do município na contratação de funcionários;
- 4 - Comunicação antecipada de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da licença ora concedida;
- 5 – Realizar sempre que necessário, a técnica de formação de cerca viva, ou seja, plantar espécies pertinentes ao bloqueio da passagem de odores ou qualquer outro tipo de poluição em torno dos galpões e no limite do terreno com proximidade a residências;
- 6 - Facilitar o acesso às informações, bem como às instalações, para prepostos da secretária municipal de meio ambiente e conselho municipal de meio ambiente, em futuras supervisões.

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CMMA e aos demais órgãos.

Art. 3º – Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo dos Campos -BA, 17 de abril de 2024.

TARCISIO TORRES PEDREIRA
Prefeito Municipal